DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA • PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal|
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaíva.pr.gov.br **Jaguariaíva, 06 de novembro de 2026 06 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1115**

LEIS

LEI nº 3148/2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.045/2025 para incluir novos eventos no Calendário Oficial do Município de Jaguariaíva

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Acrescentam-se os incisos XXIV e XXV ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.045/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
(...)
XXIV – Janeiro (05 (cinco) dias finais da última quinzena) – "Tenda da Salvação", organizado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Trabalhadores em Extinção;

XXV – Dia 11/10 – "Dia do Sertanejo", criado pela Lei Municipal nº 3.142/2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO n.º 804/2026

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **LALESKA EDUARDA PROVODA** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c artigo 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 003/2026, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LALESKA EDUARDA PROVODA**, servidora pública municipal, que era ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Social, inscrita na matrícula n.º 7.999, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º 13381/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 805/2026

Súmula: Concede aposentadoria compulsória ao servidor JOSÉ ALTAIR FERRAZ.

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 40, §1º, II da Constituição Federal, c/c artigo 12, VI, e artigo 15, §1º, ambos da Lei Municipal n.º 2913/2022, e tendo em vista o que consta no Processo IPREV sob n.º 071/2026 e Protocolo Geral sob n.º 11512/2026,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal, artigo 12, VI, e artigo 15, §1º, ambos da Lei Municipal n.º 2913/2022, ao servidor **JOSÉ ALTAIR FERRAZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.764-0 II/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.689-49, ocupante do cargo público de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula 4.391, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Parágrafo único. Os proventos, conforme artigo 15, I, §1º, da Lei Municipal n.º 2913/2022 c/c artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, serão proporcionais, à razão **R$ 1.189,49** (mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), havendo complementação legal no valor de R$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), que perfazem o valor de R$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais) **por mês, totalizando R$ 19.452,00** (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) **anuais**, assegurando-se a revisão do benefício na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 18 da Lei Municipal n.º 2913/2022 , não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva IPREV.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02/09/2026, revogando o Decreto n.º 743/2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPREV

DECRETO n.º 806/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS,** o senhor **GUILHERME COLODEL DA SILVA,** portador do Registro Geral - CPF sob n.º XXX.XXX.529-55.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal n.º 3126/2026.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Governo

DECRETO n.º 807/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026,

RESOLVE

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, VISUAL E IMPRENSA OFICIAL,** o senhor **GUILHERME GAVIOLI,** portador do Registro Geral - CPF sob n.º XXX.XXX.589-21.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Governo

DECRETO n.º 808/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS,** o senhor **BRAION HENRIQUE DOS SANTOS,** portador do Registro Geral – CPF sob n.º XXX.XXX.859-60.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal n.º 3126/2026.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO n.º 809/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO,** o senhor **DAVI DE SOUZA BUENO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.878-6 II/PR, e inscrito no CPF/ MF sob n.º XXX.XXX.229-20.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal n.º 3126/2026.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal Indústria e Comércio

DECRETO n.º 810/2026

Súmula: Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 90 da Lei Municipal n.º 2.272, de 29 de novembro de 2010, que trata da escrituração de documentação eletrônica, e com base no Protocolo Geral sob n.º 13808/2026,

Considerando a necessidade de implementação de métodos informatizados na Administração Tributária Municipal, visando aumentar a capacidade de fiscalização do Município;

Considerando as especificidades operacionais das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

Considerando a necessidade de adequar o modelo conceitual dos arquivos a serem disponibilizados pelas instituições financeiras ao Município de Jaguariaíva;

DECRETA

Art. 1º Fica Instituída e Regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF. documento exclusivamente digital, gerado a partir dos dados que compõem as bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e transmitido por meio de sistema disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF é um documento digital que deverá ser transmitido e armazenado em sistema informatizado disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva, sendo obrigatória sua entrega pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, estabelecidas no território do Município.

Art. 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal relativas às operações de prestação de serviços realizadas pelos contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. Fica mantida, para os contribuintes referidos no art. 2º deste Decreto, a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, a qual será realizada e apurada, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados.

Art. 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será realizada por meio de sistema disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva aos contribuintes, com a finalidade de permitir a importação dos dados das declarações, sua validação, assinatura e transmissão.

Art. 5º Os contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto ficam dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços em todas as operações de prestação de serviços, desde que utilizem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 6º Os contribuintes enquadrados no art. 2º deste Decreto ficam obrigados a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, com as informações e nas periodicidades estabelecidas neste Decreto.

§1º Os contribuintes referidos no *caput* deste artigo também ficam obrigados a manter arquivadas, em meio digital, cópias das declarações geradas, acompanhadas dos respectivos protocolos de entrega.

§2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será entregue pela matriz, pela agência ou pelo estabelecimento centralizador do contribuinte, contendo as informações de todas as agências e dependências localizadas no território do Município de Jaguariaíva.

Art. 7º O sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será composto pelos seguintes módulos:

I. Módulo 1: Demonstrativo Contábil;
II. Módulo 2: Apuração Mensal do ISSQN;
III. Módulo 3: Informações Comuns aos Municípios;
IV. Módulo 4: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

ROSANA ARAUJO LOPES:02066527980

Assinado de forma digital por ROSANA ARAUJO LOPES:02066527980
Dados: 2026.11.06 16:37:21 -03'00'

Art. 8º O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil deverá ser entregue semestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês de julho, relativamente ao primeiro semestre, e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro do exercício financeiro subsequente, relativamente ao segundo semestre.

Art. 9º O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN deverá ser entregue mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

Art. 10. O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano de referência, e sempre que houver alteração das informações.

Parágrafo Único. O módulo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue antes do envio da primeira apuração mensal prevista no art. 9º deste Decreto.

Art. 11. O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser entregue sob demanda, mediante solicitação da Administração Tributária Municipal.

Art. 12. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, no formato definido neste Decreto, deverá ser gerada e entregue a partir da competência de janeiro de 2027, observadas as periodicidades estabelecidas para cada módulo.

Art. 13. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF destina-se à escrituração e à entrega dos dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município de Jaguariaíva, bem como à apuração dos valores do imposto devidos pelo contribuinte.

Art. 14. O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. identificação da dependência;
III. balancete analítico mensal;
IV. demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§1º O Balancete Analítico Mensal – BAM deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do COSIF que possua movimento.

§2º O registro relativo ao Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá compor o módulo de que trata o *caput* deste artigo quando houver lançamentos de estorno em contas de receita e/ou despesa.

Art. 15. O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. identificação da dependência;
III. demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
IV. demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

Art. 16. O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
III. tabela de tarifas bancárias;
IV. tabela de identificação de outros produtos e serviços.

Parágrafo Único. O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF vigente, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramentos dos subgrupos, títulos e subtítulos da respectiva competência.

Art. 17. O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 18. A instituição financeira que possuir dependência sem movimento contábil deverá transmitir a informação correspondente ao registro 0410 para todas as dependências e para todas as contas, conforme o layout aplicável à DES-IF.

Art. 19. Os dados dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF previstos neste Decreto serão importados, validados e transmitidos por meio do sistema disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva.

Art. 20. O contribuinte obrigado à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF deverá retificar a escrituração sempre que esta contiver erro ou omissão nos dados declarados.

Parágrafo Único. Caso seja identificado erro na declaração correspondente à Apuração Mensal do ISSQN que tenha ocasionado pagamento a maior do imposto, eventual compensação dependerá de Processo Administrativo Municipal, no qual será verificada a veracidade das informações apresentadas, observada a legislação aplicável.

Art. 21. A confissão de dívida realizada pelo contribuinte perante a Administração Tributária Municipal, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, relativamente ao valor do ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§1º Os valores declarados pelo contribuinte a título de ISSQN, na forma do *caput* deste artigo, que não forem pagos ou parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial, observada a legislação aplicável.

§2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

Art. 22. A falta de entrega dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, a entrega fora dos prazos estabelecidos ou a apresentação de declaração com erro ou omissão na escrituração sujeitarão o contribuinte às penalidades previstas na Legislação Municipal.

Art. 23. A critério da Administração Tributária Municipal, poderão ser exigidas as informações referentes aos arts. 8º a 12 deste Decreto relativas a períodos anteriores à sua publicação, desde que respeitadas as normas legais municipais, devendo ser transmitidas ao Município de Jaguariaíva por meio do sistema informatizado disponibilizado para essa finalidade ou em mídia digital.

Art. 24. O modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será disponibilizado aos contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto na página Eletrônica Oficial do Município e/ou mediante requerimento do interessado.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Superintendência Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: *comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br*

SEGOV SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 811/2026

Súmula: Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, previsto no artigo 338 da Lei Municipal n.º 2.272, de 29 de novembro de 2010, no âmbito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda com base nos Protocolos Gerais sob n.º 13808/2026,

Considerando o disposto no artigo 338 da Lei Municipal n.º 2.272, de 29 de novembro de 2010, que disciplina a ciência dos atos e decisões mediante intimação do sujeito passivo, de seu representante ou mandatário;

Considerando a necessidade de modernizar os procedimentos de comunicação entre a Administração Tributária Municipal e os contribuintes, assegurando maior eficiência, transparência, segurança e agilidade;

Considerando a importância da utilização de meios eletrônicos para a realização de notificações, intimações e demais comunicações relativas aos procedimentos administrativos tributários;

DECRETA

Art. 1º. Fica Regulamentado, no âmbito do Município de Jaguariaíva, o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, destinado à comunicação eletrônica entre a Administração Tributária Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH, e os sujeitos passivos de tributos municipais, observadas as disposições da legislação tributária vigente.

Art. 2º O Domicílio Tributário Eletrônico - DTE constitui ambiente eletrônico seguro destinado à realização de comunicações oficiais entre a Administração Tributária Municipal e os sujeitos passivos, especialmente para:

I. notificar e cientificar o sujeito passivo acerca dos atos relativos ao lançamento e à constituição de créditos tributários;
II. dar ciência das decisões e dos atos processuais relativos ao contencioso administrativo tributário;
III. comunicar decisões, despachos e demais atos, finais ou interlocutórios, proferidos em processos administrativos de interesse do sujeito passivo em tramitação perante a Administração Tributária Municipal;
IV. comunicar respostas a consultas tributárias formuladas pelos contribuintes e os respectivos atos processuais;
V. comunicar a realização de diligências e solicitar documentos, informações ou esclarecimentos necessários à instrução de Processos Administrativos;
VI. expedir avisos, notificações, intimações, solicitações e outras comunicações de interesse da Administração Tributária Municipal.

Art. 3º O credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE será obrigatório para os sujeitos passivos dos Tributos Municipais abrangidos por este Decreto, observados os procedimentos, as condições e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH.

§1º A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH poderá estabelecer cronograma de implantação e credenciamento, considerando as categorias de contribuintes e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

§2º Decorrido o prazo estabelecido para o credenciamento voluntário, a Administração Tributária Municipal poderá realizar o credenciamento de ofício dos sujeitos passivos abrangidos por este Decreto, mediante prévia comunicação, observada a legislação aplicável.

Art. 4º O recebimento de comunicações eletrônicas pelo sujeito passivo dependerá de seu prévio credenciamento, voluntário ou de ofício, junto à Administração Tributária Municipal, conforme os procedimentos regulamentares.

§1º Ao sujeito passivo credenciado serão disponibilizados:

I. caixa postal eletrônica individualizada, considerada seu endereço eletrônico para fins de comunicação tributária oficial;
II. acesso ao sistema eletrônico da Administração Tributária Municipal, mediante mecanismos que assegurem a identificação do usuário, a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das comunicações, bem como a proteção dos dados e o registro dos acessos.

§2º O credenciamento e o acesso às comunicações eletrônicas ocorrerão mediante autenticação disponibilizada pelo sistema, podendo ser utilizados certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou autenticação por meio da plataforma GOV.BR, conforme as funcionalidades implementadas e os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

§3º A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH poderá estabelecer procedimentos complementares para identificação, autenticação, recuperação de acesso e representação dos sujeitos passivos.

Art. 5º As comunicações realizadas por meio do Domicílio Tributário Eletrônico -DTE produzirão os efeitos legais das intimações e notificações tributárias, observadas as condições e garantias previstas na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O DTE não afasta a utilização de outras modalidades de comunicação quando exigidas pela legislação ou quando necessárias à garantia da regularidade do procedimento administrativo.

Art. 6º A intimação realizada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE será considerada efetivada na data em que o sujeito passivo, ou seu representante devidamente habilitado, acessar o conteúdo da comunicação disponibilizada em sua caixa postal eletrônica, mediante registro eletrônico do acesso.

§1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil subsequente à data da ciência, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

§2º Caso a ciência eletrônica ocorra em dia não útil, serão observadas as regras de contagem de prazo previstas na legislação aplicável.

§3º O sistema deverá registrar a data e o horário da disponibilização da comunicação, bem como os dados necessários à comprovação do acesso e da ciência pelo destinatário.

Art. 7º Não havendo acesso à comunicação eletrônica pelo sujeito passivo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua disponibilização na caixa postal eletrônica, a intimação será considerada realizada ao término desse período, desde que observadas as condições legais para a validade da ciência presumida.

§1º O sistema deverá manter registro da data de disponibilização da comunicação e do decurso do prazo previsto no *caput*, permitindo a comprovação da ciência presumida.

§2º Nas hipóteses de comunicação relativas à constituição do crédito tributário em que a legislação exigir providência complementar, a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH adotará as medidas cabíveis, inclusive a publicação no Diário Oficial do Município, quando legalmente exigida.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a observância de prazos, formalidades ou modalidades de intimação especificamente previstos na legislação tributária municipal.

Art. 8º Os documentos eletrônicos transmitidos ou disponibilizados por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, desde que preservadas sua autoria, autenticidade, integridade e rastreabilidade, produzirão os efeitos jurídicos e probatórios atribuídos aos documentos correspondentes, nos termos da legislação vigente.

§1º Os documentos e registros eletrônicos deverão ser conservados pelo prazo exigido pela legislação aplicável, observadas as regras de decadência, prescrição, guarda documental e proteção de dados.

§2º Os documentos eletrônicos poderão ser utilizados como prova nos processos administrativos tributários, ressalvada a possibilidade de impugnação fundamentada quanto à sua autenticidade, integridade ou validade.

Art. 9º Os documentos, declarações, requerimentos e demais arquivos transmitidos pelo sujeito passivo por meio do sistema eletrônico serão considerados entregues na data e no horário registrados pelo sistema informatizado da Administração Tributária Municipal.

§1º O sistema deverá disponibilizar protocolo eletrônico que permita comprovar a data, o horário e a identificação da transmissão realizada.

§2º Para fins de tempestividade, serão considerados tempestivos os documentos transmitidos até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília e ressalvadas as disposições legais específicas.

§3º Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada do sistema que impeça a transmissão dos documentos, serão observadas as regras previstas no artigo 12 deste Decreto.

Art. 10. O acesso às comunicações eletrônicas por procurador ou representante do sujeito passivo dependerá da comprovação dos poderes de representação e do respectivo cadastramento ou registro no sistema, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH.

Parágrafo Único. A representação deverá observar os poderes conferidos no instrumento correspondente, especialmente quando se tratar de recebimento de intimações, prática de atos processuais e acesso a informações protegidas por sigilo fiscal.

Art. 11. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) serão credenciados de ofício no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE até 30 de novembro de 2026, observados os procedimentos de implantação e comunicação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH.

§1º O credenciamento de ofício não dispensa a Administração Tributária Municipal de assegurar ao contribuinte meios de acesso ao sistema e de conhecimento das regras de utilização do DTE.

§2º Eventual pedido de descredenciamento ou alteração da forma de recebimento das comunicações deverá ser formalizado mediante processo administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH, quando admitido pela legislação aplicável.

§3º O pedido de descredenciamento não produzirá efeitos automáticos sobre comunicações já disponibilizadas, prazos em curso ou obrigações legalmente exigíveis, nem afastará a obrigatoriedade de utilização do DTE quando estabelecida em Lei.

Art. 12. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE que prejudique o acesso dos usuários ou a prática de atos dentro dos prazos estabelecidos, a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH poderá determinar a suspensão ou a prorrogação dos prazos afetados, conforme a extensão e a duração da indisponibilidade.

§1º A ocorrência da indisponibilidade e as medidas adotadas deverão ser divulgadas pelos canais oficiais do Município, com indicação do período afetado e dos prazos abrangidos, sempre que possível.

§2º Cessada a indisponibilidade, os prazos voltarão a correr pelo período remanescente, ou serão restituídos ou prorrogados na medida necessária à preservação dos direitos dos interessados, conforme o ato de suspensão e a legislação aplicável.

Art. 13. A utilização do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE não exclui outras formas de comunicação previstas na legislação municipal, as quais poderão ser utilizadas pela Administração Tributária Municipal quando necessárias ou legalmente exigidas.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH expedir instruções normativas, orientações e demais atos complementares necessários à implantação, à operacionalização e à execução deste Decreto.

Parágrafo Único. Os atos complementares poderão disciplinar os procedimentos de credenciamento, autenticação, representação, disponibilização de documentos, emissão de protocolos, comprovação de ciência e demais aspectos técnicos e operacionais do sistema, respeitados os limites da legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos